PROJETO DE LEI Nº 32 /2009.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO ÓRGÃO DE IMPRENSA DE DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica autorizada a criação, no âmbito do Município de Sete Lagoas, do órgão de imprensa de divulgação e publicação oficial dos atos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, com a denominação “Diário Oficial do Município”.

Art. 2º O órgão de imprensa criado no artigo 1º desta Lei será coordenado pela Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação Social, sendo sua organização e funcionamento disciplinados por esta Lei.

§1º O Diário Oficial do Município será um instrumento destinado à publicação de atos oficiais da administração Pública – Leis, Decretos, Portarias, avisos de Editais de Licitação, Leilões, Termos de Inexigibilidade e de Dispensa de Licitações, Editais de Concursos Públicos, Resumo/Extrato dos Contratos e Convênios, resumo de atas, Atos, Resoluções, Relatórios de Gestão Fiscal, Resumos de Execução Orçamentária e suas versões simplificadas, além de todos os demais atos sujeitos à publicação.

§2º No Diário Oficial do Município poderão ser publicados anúncios de interesse público, campanhas educativas e matérias jornalísticas com informações de utilidade pública, sendo vedada a utilização de qualquer símbolo de promoção pessoal, senão a marca da administração municipal, símbolos e dizeres autorizados pela legislação pertinente.

Art. 3º O formato, as características de impressão, seqüência de ordem e tiragem do Diário Oficial do Município serão definidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação Social, ou outro órgão que a venha substituir.

Art.4º O Diário Oficial do Município será veiculado até 03 (três) vezes por semana, podendo esta periodicidade ser aumentada ou diminuída, apurada a demanda e necessidade de divulgação de informações de interesse público.

Parágrafo único. Poderá haver edição extraordinária do Diário Oficial do Município, sempre que a necessidade administrativa e o interesse público assim exigir.

Art. 5º A impressão do Diário Oficial do Município poderá ser feita em Gráficas particulares, obedecidos os requisitos

da legislação vigente, notadamente no que tange à licitação.

Art. 6º A distribuição do Diário Oficial do Município ficará a cargo da Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação Social que fará, obrigatoriamente, ampla divulgação, enviando exemplares do mesmo para o Legislativo, aos órgãos e repartições Municipais, Estaduais, e Federais, às entidades não governamentais, escolas, bibliotecas públicas e privadas, além de disponibilizar, nas Bancas de Jornais do Município, para distribuição gratuita à população, pelo menos 50% (cinqüenta por cento) dos números impressos de cada edição.

Art. 7º O órgão oficial criado por esta Lei atenderá, no que couber, aos dispositivos da Lei de Imprensa e legislação correlata.

Art. 8º O custeio e demais despesas referentes ao órgão oficial de imprensa do Município serão atendidos mediante às seguintes dotações orçamentárias: 2.25.1.04.122.0002.2186.33903900.010000 - ficha 953 e 2.25.04.122.0002.2274.33903900.010000 - ficha 954.

Art. 9º Os casos omissos que não impliquem em alteração dos termos desta Lei serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 16 de fevereiro de 2009.

MÁRIO MÁRCIO CAMPOLINA PAIVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS

MENSAGEM Nº /2009.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO ÓRGÃO DE IMPRENSA DE DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Apresentamos o incluso Projeto de Lei que tem como objetivo dispor sobre a criação, no âmbito do Município de Sete Lagoas, do órgão de imprensa de divulgação e publicação oficial dos atos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, com a denominação “Diário Oficial do Município”.

Desde a promulgação da Lei Orgânica do Município ocorrida em março de 1990, o artigo 269 reclama regulamentação, sendo certo que ao longo de todos esses anos o Município teve de arcar com significativos valores em favor de órgãos de imprensa particular.

Esta Casa numa iniciativa digna de elogios já criou o seu órgão oficial e o Município seguindo tal exemplo se propõe a também fazê-lo, sendo inegável que tal fato resultará em significativa economia para os cofres públicos.

Esclarecemos que a publicidade objetiva a transparência dos atos da administração e garantia de seus efeitos externos, permitindo aos munícipes tomar a ciência de tais atos e ainda garantir o controle e fiscalização necessários.

Ademais, tem como objetivo fazer cumprir o princípio institucional que rege a Administração Pública, que prevê a publicidade de atos administrativos emanados das autoridade competentes, assim, o Diário Oficial do Município é veículo oficial de divulgação da administração pública.

Vale mencionar que a publicidade com fonte no Documento Constitucional é de fundamental importância no direito administrativo, calcada na moralidade administrativa e reconhecida

como uma condicionante à validade jurídica dos atos em espécies.

Insta salientar, repita-se, que a criação deste órgão de imprensa próprio irá proporcionar uma relevante economia aos cofres públicos com a redução de despesas com publicações do Município.

Diante da importância desse instrumento para nosso Município, é que esperamos seja a presente proposição apreciada e aprovada pelos nobres edis, requerendo com base no art. 80 da Lei Orgânica do Município seja a presente proposição apreciada em regime de urgência.

Ao ensejo manifestamos nossos votos de estima e consideração.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 16 de fevereiro de 2009.

MÁRIO MÁRCIO CAMPOLINA PAIVA
Prefeito Municipal